

LEI Nº 1402, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008.

Publicado no D.O.E. Nº 11.831
Em 23/10/2008 - Pág.: 26

AMPLIA A LICENÇA A GESTANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída para as servidoras municipais a prorrogação por mais sessenta dias da licença maternidade prevista no Art. 7º, da Constituição Federal.

Art. 2º - Durante o período de prorrogação da licença maternidade a servidora municipal terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período dos quatro meses anteriores.

Art. 3º - No período de prorrogação da licença maternidade de que trata esta Lei, a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo Único – Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora perderá o direito à prorrogação da licença maternidade.

Art. 4º - As licenças em curso quando da entrada em vigor desta Lei serão prorrogadas, devendo à servidora ou o servidor formular requerimento específico neste sentido.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE OUTUBRO DE 2008.



Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL